



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E**

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

Trata-se de Projeto de Lei nº 18/2023 de iniciativa do Poder Executivo que propõe alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 90/2022 e criar o Fundo Municipal de Custeio de Iluminação Pública - FUMCIP, a ser regido pela Secretaria de Administração.

Eis o sucinto o relatório.

Ao analisar a constitucionalidade sob o aspecto formal, ou seja, em relação à iniciativa do PL, a propositura encontra fundamento no Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Carta Magna; Art. 60 §2º, alínea "d" da Constituição do Estado do Ceará; no Art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa, segundo os quais é de iniciativa do Poder Executivo as leis que versem sobre matéria tributária (impostos, taxas, contribuições, etc).

Diante do exposto, entendemos que não há vício de iniciativa, sendo a proposta constitucional no aspecto formal.

Passando à análise do mérito, o projeto é respaldado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (CRFB/88) que dispõe, em seu Art. 149-A:

***"Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.***

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, Art. 28, inciso I da Constituição do Estado do Ceará e que, nos termos do Art. 117, incisos VII da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa, é exigida autorização legislativa para sua criação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE**

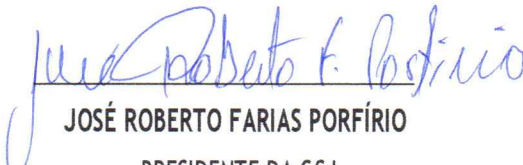
Por fim, mas não menos importante, é necessário destacar que a Lei Orgânica de Monsenhor Tabosa assegura aos seus munícipes o direito à iluminação pública, conforme o Art. 143:


*Art. 143. - A execução da política urbana está condicionada ao direito de todo cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao gás, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, saúde, ao lazer e à segurança, nos termos do que dispõe o art. 289 da Constituição Estadual.*

Portanto, salvo melhor juízo, o presente projeto de lei é constitucional, uma vez que dispõe sobre matéria que guarda compatibilidade com a Constituição Federal.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 018/2023** de autoria e iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Monsenhor Tabosa, Sala da Comissão de Constituição e Justiça, dia 24 de agosto de 2023.

  
JOSÉ ROBERTO FARIAS PORFÍRIO  
PRESIDENTE DA CCJ

  
FRANCISCA ROSIMARY DE FARIAS XIMENES  
MEMBRO

  
ANTONIA CLAUDINO SILVA GOMES  
MEMBRO



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
PROTOCOLO 76/2023  
DATA: 13/07/2023 AS 09:17  
SERVIDOR: Domila Lopes  
ASSINATURA: [Assinatura]

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 0018/2023, de 12 de julho de 2023.**

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**DIEGO MADEIRO MELO.**

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.  
NESTA


Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores e Vereadoras,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências, para encaminhar o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 90/2022.

Conforme orientação da melhor doutrina e até mesmo o Tribunal de Contas do Estado – TCE, tem-se como adequada a vinculação dos recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública em conta específica. Em razão disso necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Custeio de Iluminação Pública – FUMCIP.

Assim, confiante de que será analisado e acolhido o presente Projeto de Lei aguarda-se a votação e aprovação.

Cordialmente.

  
**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

**APROVADO**

Em 24/08/2023

*Diego Ademir Felício*  
Presidente

**Projeto de Lei nº 0018/2023, de 12 de julho de 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 90 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE “REGULAMENTA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, REVOGA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 27 da Lei Municipal nº 90 de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 24** – Fica criado o Fundo Municipal de Custeio de Iluminação Pública – FUMCIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o artigo 24 da Lei Municipal nº 90 de 28 de dezembro de 2022, bem como as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 12 de julho de 2023.**

*Francisco Salomão de Araújo Sousa*  
**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL